



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL - DECRETO No. 1177 DE 27 DE MAIO DE 1.996. DO PRECÁRIO

“Dispõe sobre permissão de uso.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1o. - Fica permitido á título precário o uso de parte do imóvel municipal situado na Rua Deputado Silva Prado - Parque Indaiá, com área de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), ao Senhor JOSÉ BISPO DOS REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.458.419-4 e do CPFMF nº 560.018.408-15, e sua mulher EREMITA DE JESUS DOS REIS portadora da Cédula de Identidade RG no. 14.626.697 e do CPFMF no. 246.722.798-71, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2o. - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 12 meses tendo início em 01 de junho de 1.996 e seu termino em 31 de maio de 1.997, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;
- II - Restituirão o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;
- III - A permissão de uso ora concedida não será remunerada.

Artigo 3o. - Não sendo o imóvel devolvido no prazo estabelecido no artigo 2o., deste Decreto, a permissão passará a ser remunerada á razão de 226,4 UFIRs mensais.

Artigo 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de maio de 1.996 - 31o. Ano de Emancipação Politico-Administrativa.

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 2o., deste Decreto, a permissão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 31 de maio de 1.997.

CLAUSULA TERCEIRA - Os permissionários deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra eventual oposição de terceiros.

CLAUSULA QUARTA - Não promoverão os permissionários nenhum desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e Ambiental, e não poderão fazer obras sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLAUSULA QUINTA - Deverão os permissionários manter a edificação existente no local e promover a conservação e a limpeza.

CLAUSULA SEXTA - Os permissionários restituirão o imóvel a PERMITENTE livre de coisas e pessoas, sem que lhe caiba qualquer indenização no término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

OS PERMISSIONÁRIOS não efetivaram a devolução do imóvel a PERMITENTE, a permissão passará a ser remunerada à razão de 226,04 UFIRs (Unidade Fiscal de referência), mensais.

Por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 27 de maio de 1996

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGCMF no. 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I no. 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG no. 3.482.556 e do CPFMF no. 000.882.538-64, residente e domiciliado a Rua Anabela no. 14, Oásis Paulista, Rio Grande da Serra, de ora em diante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o Senhor **JOSÉ BISPO DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG 7.458.419-4, e CPFMF no. 560.018.408-15 e sua mulher **EREMITA DE JESUS DOS REIS** portadora da Cédula de Identidade RG no. 14.626.697 e do CPFMF no. 246.722.798-71, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado Silva Prado no. 313 - Parque Indaia em Rio Grande da Serra, de ora em diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Decreto no. 1177, de 27 de maio de 1996, fica autorizada a permissão de uso a título precário, concedida pela Prefeitura Municipal aos **PERMITENTES**, do imóvel situado a Rua Deputado Silva Prado, Parque Indaia em Rio Grande da Serra, com 6,00 metros de frente, 6,00 metros de fundo, 6,00 metros do lado direito e 6,00 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 36,00 metros quadrados.

CLAUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 31 de maio de 1997.

CLAUSULA TERCEIRA - OS **PERMISSIONÁRIOS**, no uso do imóvel supra, deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

CLAUSULA QUARTA - Não promoveram os **PERMISSIONÁRIOS** nenhum desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, e bem como sem a expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLAUSULA QUINTA - Deverão os **PERMISSIONÁRIOS** utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

CLAUSULA SEXTA - OS **PERMISSIONÁRIOS** restituirão o imóvel a **PERMITENTE** livre de coisas e pessoas, sem que lhe caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SÉTIMA - Se, vencido o prazo constante na Cláusula Segunda, os **PERMISSIONÁRIOS** não efetivarem a devolução do imóvel a **PERMITENTE**, a permissão passará a ser remunerada á razão de 226,04 UFIRs (Unidade Fiscal de referência), mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Rio Grande da Serra, 27 de maio de 1.996

Artigo 1º. - Fica estabelecida a tarifa de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real), para o transporte coletivo do Município a partir das 00:00 horas do dia 06 de junho de 1.996.

José da Cruz Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
PERMITENTE

JOSÉ BISPO DOS REIS
PERMISSIONARIO

EREMITA DE JESUS DOS REIS
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

c:permioso/jbispo